

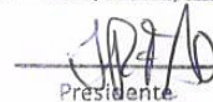
AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 12/04/2011

  
Secretário

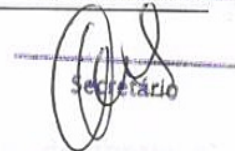


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 12/04/2011

  
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 12/04/2011

  
Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 008/2011**  
(Do Vereador Ricardo Félix)

Dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Fonoaudiólogo para Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabedelo, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Atendimento Fonoaudiólogo" para professores da Rede Municipal de Ensino de Cabedelo.

**Art. 2º** O programa de que trata previsto nesta Lei, tem a finalidade preventiva, através de profissionais fonoaudiólogos, de forma a orientar os educadores sobre o uso adequado da voz profissionalmente, mas, uma vez detectada alguma disфония, será indicado ao educador, a procura de tratamento.

**Art. 3º** Para a execução do Programa previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias ou convênios com Universidades Públicas, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos afins de saúde, inclusive com instituições correlatas de outros Estados e/ou Municípios, para o atendimento dos objetivos do programa.

**Art. 4º** A efetiva implementação de quaisquer dispositivos da presente Lei que acarrete aumento de despesa fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias do Poder Executivo, em obediência ao preconizado no art. 15 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com vistas a não afetação das metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à conveniência e a oportunidade da administração.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**  
Vereador PT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
"Casa Luiz de Oliveira Lima"

**JUSTIFICATIVA.**

O objetivo deste projeto é de preservar nossos professores, de forma a orientá-los ao uso adequado da voz profissionalmente, porém, uma vez detectada alguma disfonia, será indicado ao educador a procura de tratamento.

Segundo a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, cerca de 5 a 8% da população tem alguma dificuldade vocal que possa atrapalhar a comunicação, como voz rouca, esforço e/ou cansaço ao falar. A ocorrência desses problemas aumenta em profissionais da voz, como os professores (a maior população de risco).

Ademais, a rouquidão pode ser um sintoma indicativo de câncer e a maioria das pessoas que têm ou tiveram câncer de laringe também apresentam problemas com a voz.

Com o auxílio do profissional fonoaudiólogo, o professor terá condições de dosar sua voz, através de conhecimento de técnicas e procedimentos que só este profissional pode garantir.

Desta feita, a aprovação da mesma será benéfica a toda a sociedade, já que o educador é o grande responsável pela formação de nossas crianças e adolescentes, contribuindo para conscientização crítica, ética, moral, política e cultural, por isso, sua saúde deve ser valorizada.

A propositura é reapresentada com correções no seu conteúdo com vista a escoimar vício de inconstitucionalidade, que ensejou o veto do Chefe do Poder Executivo para a matéria anteriormente apresentada.

Plenário "Luiz de Góes", em 12 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**  
Vereador PT

**JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**  
Vereador PT